

Projeto de Lei 120/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “DISQUE-
DENÚNCIA DE ABANDONO E MAUS TRATOS
AOS ANIMAIS”, NO MUNICÍPIO DE
ILHÉUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ilhéus, o “Disque Denúncia de Abandono e Maus-Tratos aos animais”, para receber reclamações referentes à abandono, violência ou crueldade praticada contra animais, o qual disponibilizará à população uma linha telefônica para tal fim.

Art. 2º O “Disque Denúncia de Abandono e Maus-Tratos aos Animais” deverá ser gratuito e facultar aos denunciante o direito de sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços.

Art. 3º As denúncias recebidas, depois de cadastradas e devidamente selecionadas, deverão ser averiguadas a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º Para o caso de denúncias que envolvam o tráfico de animais silvestres devem ser oficiadas aos órgãos de segurança do município sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 04 de Outubro de 2021.

Vereador Alzimário B. Vieira
Prof. Gurita - PSD



JUSTIFICATIVA:

Não é de agora que se debate sobre os direitos dos animais. A discussão já é antiga. Já em 27 de janeiro de 1978, foi proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

Também em 1988, na ocasião da proclamação da Constituição Federal, em seu art. 225 caput e § 1º do mesmo artigo determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes futuras gerações e que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou SUBMETAM OS ANIMAIS A CRUELDADE.

Após dez anos, foi publicada em 1998, a Lei Federal nº 9.605/98 criminalizando a prática de abuso e maus tratos, ferir, mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Considerando, por fim, que é anseio dos munícipes o combate ao "abandono, tráfico e maus-tratos aos animais" que muitas vezes não sabem o que fazer quando presencia tais fatos.